

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2007

N 1000/2007.	<u> </u>			ę	•
Interessado:	Sereodor	, fos-C	actorio	Becoll	<u>.</u>
Assunto:	Du jito	de Roei	nº 062/2	2007	
<u>Mispe</u>	se sobre	e a li	ceenços a	rocol o	los lunos
		•	Clottno		
	<u>A</u>	UTUA	ÇÃO		
***************************************	Aosdo a			dias	do mês de
autuo, nos termo	os da lei, os do	ocumentos que s	se seguem.	\bigcap	



FOLHA N. 60 2

DATA 20/09/07

RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº 062 /2007

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO VOCAL DOS HINOS E O HASTEAMENTO DAS BANDEIRAS NACIONAL E DO MUNICÍPIO DE COLATINA.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

- Artigo 1 º As Escolas públicas da rede municipal de ensino e da rede particular promoverão cerimônias cívicas, nas manhãs e tardes de segundas e sextas-feiras, que incluirão a execução dos Hinos Nacional Brasileiro e do Município, bem como o Hasteamento das Bandeiras Nacional e Municipal.
- § 1º A execução vocal e o Hasteamento da Bandeira Nacional serão feitos antes do início das aulas do período matutino e vespertino, todas as segundas-feiras.
- § 2º A execução vocal e o Hasteamento da Bandeira do Município serão feitos antes do início das aulas do período matutino e vespertino, todas as sextas-feiras.
- **Artigo 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Nº 3.162, de 28.11.1984.

Sala das Sessões, Em, 19 de Julho de 2007

JOR (つ)がいいの (すにん) JOSÉ ANTÔNIO BECALLI Vereador

EMAIL: <u>camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br</u>
CX. POSTAL 242 - COLATINA-ES - EP.: 29.700-220

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 23 107 12007

PRESIDENTE

Note deta, 06/08/07, fai concedido "Vistes" ao Verecdor Genivaldo foré Lievore.

- presidente -



DATA 20/07/07

RUBRICA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva determinar que todas as escolas da rede municipal de ensino e da rede particular promovam cerimônias cívicas, nas manhãs e tardes das segundas e sextas-feiras, que incluam obrigatoriamente a execução dos Hinos Nacional e Municipal, junto com o hasteamento das bandeiras nacional e do município, por alunos e professores.

A incorporação dessas cerimônias no dia-a-dia da escola torna-se ferramenta importante e indispensável quanto à solidificação de valores cívicos capazes de contribuir para a formação do cidadão. A inversão desses valores, a qual temos presenciado ultimamente, está ligada à ausência de atividades que despertem em nossas crianças e em nossos jovens o amor pelos seus símbolos e pela sua pátria. Essa prática foi abandonada, e precisamos resgatá-la já.

Ante o exposto, solicito que a presente proposição seja admitida e submetida à deliberação do douto Plenário desta Casa de Leis, do qual espera a votação favorável.

Sala das Sessões, Em, 19 de Julho de 2007

JOSÉ ANTÔNIO BECALLI

Vereador

LEI Nº 3 162, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1 984.

Torna obrigatorio o hasteamento da Bandaira do Município e a ativação do Hino de Colatina e da outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina,

do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigatório nas Escolas Públicas Municipais, durante o ano let<u>i</u>
vo o hasteamento da Bandeira do Município e a entoação do Hino de
Colatina - uma vez por semana.

Paragrafo Único - Fica obrigatório o ensino do desenho da Bendeira, a letra e a música do Hino de Colatina na rede Escolar Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeiture Municipal de Colatine, em 28 de novembro de 1 984.

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 28 de novembro de 1 984.

√Chafe do Departamento de Expediente de Secretaria
do Gabinete do Prefeito.



PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI nº 62/2007, protocolado nesta Casa no dia 20/07/2007, de autoria do Vereador José Antônio Becalli, que Dispõe "Sobre a Execução Vocal dos Hinos e da Bandeira Nacional e do Município de Colatina."

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 23 de julho de 2007, sendo este o relatório.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe Sobre a Execução Vocal dos Hinos e da Bandeira Nacional e do Município de Colatina.

Esclarece o vereador autor da proposição que a mesma tem por objetivo incorporar alunos e professores e educadores em geral sobre a importância de estar realizando cerimônias cívicas nas escolas; onde será hasteada as bandeiras do Brasil e de Colatina, bem como cantado os hinos. Entendemos que a incorporação dessas cerimônias no dia-adia da escola, torna-se ferramenta importante e indispensável para a solidificação de valores, que nos dias de hoje estão se tornando escassos, ante a ausência de tais procedimentos. Verificamos que na proposição há determinação de dias e horários para a execução do hino e hasteamento da bandeira, mas entendemos que tais requisitos podem ficar a cargo da instituição de ensino, devendo aplicá-los na forma como melhor lhe convier.

Por derradeiro, esta Comissão, verifica que não há óbice para regular tramitação da matéria, estando desta forma a proposição dentro dos padrões que esta Casa exige, sendo esta a razão pela qual esta Comissão opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 62/2007.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2007.

Presidente

Luiz Antônio Murad

Membro

Martúcio Pedro do Nascimento

Vice-Presidente

Aprovado em	_discussão,
por:	
Sala das Sessões,/_/	
CM_	
PRESIDENTE	

·



FOLHA N. O. J.
DATA 29/08/97
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2007

PROCESSO

Nº 48212007				,
Interessado: 9em	<u>ivaldo</u>	José Bien	e Q	
rigeto subt	antali	1200515		······································
Assunto: A Prof	eto de l	<u> 100 منا 206</u> 0	12007, Que	Oespãe sobre a
oroenest voc	al de	e considere	a Hastea	ueudo dos dondi
MOD! NOCHOMAL -	-s. clo. M	um expro	MHOUGE ID	
	docourage and the same and the	***************************************		
	A	ития	ĄÇÃO	
	Aos	***************************************		dias do mês de
***************************************	do a			
autuo, nos termos d	a lei, os do	ocumentos que	se seguem.	



FOLHA N. 902 DATA 29/08/07 RUBRICA

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº. ∞2 /2007.

AO PROJETO DE LEI N.º 62/2007, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO VOCAL DOS HINOS E O HASTEAMENTO DAS BANDEIRAS: NACIONAL E DO MUNICÍPIO DE COLATINA.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1.º - A rede de ensino do município de Colatina realizará, uma vez por mês, cerimônias cívicas, que incluirá a execução dos Hinos Nacional Brasileiro e do Município e o hasteamento das Bandeiras Nacional e Municipal.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei n.º 3.162, de 28/11/1984.

Sala das Sessões,

Em 14 de agosto de 2007.

Genivaldo José Lievore

Autor.

P CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
R N. 1/82 Fls. 56 Livro 11
Colatina 29de 08 de 2007

Fundonário Data Rubrica

Diretor
O Presidente

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 — Centro — Colatina/ES — CEP: 29.700-220. TELEFAX: (027) 722.3444 AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 03/09/04

PRESIDENTE

Norte data, 1º de outrbro/2007, toi rétire de de pante por solicitação do antor

- grindente -



FOLHA N.º 003

DATA 29/08/07

RUBRICA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa substituir o Projeto de Lei n.º 62/2007, que "Dispõe sobre a Execução Vocal dos Hinos Nacional e Municipal e o Hastemaento das Bandeiras Nacional e Municipal".

O Projeto de Lei 62/2007, estabelece que as escolas públicas da rede municipal, deverão realizar estas cerimônias cívicas: a execução dos Hinos, antes do início das aulas, em todas as segundas-feiras; e o hastemaento das bandeiras, no início das aulas, em todas as sextas-feiras.

Algum@s diretor@s de escolas deste Município, solicitaram alteração na proposição para que não seja obrigada a realização das cerimônias cívicas mencionadas toda semana, mas uma vez por mês, ainda, solicitaram que a escolha do dia da semana fique a critério de cada escola. Assim, promovemos o presente projeto substitutivo para fazer as alterações sugeridas na proposição original, bem como décimos ampliar a obrigatoriedade para toda a rede de ensino no Município, incluindo as escolas: federal, estadual e municipal.

Com as alterações, as cerimônias cívicas de execução dos Hinos: Nacional e Municipal e o hasteamento das Bandeiras: Brasileira e Municipal, serão realizadas uma vez por mês, sendo da escola a escolha do dia da semana para o cumprimento da obrigação legal.



Destarte, espero seja a presente proposição admitida para o fim de ser submetida a deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual espero apoio e aprovação do projeto substitutivo.

DATA 29/03

Sala das sessões,

Em 14 de agosto de 2007.

Genivaldo Jøsé Lievore

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 — Centro — Colatina/ES — CEP: 29.700-220. TELEFAX: (027) 722.3444



FOLHA N. OOS

DATA 2908/97

RUBRICA

LEI Nº 3 162, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1 984.

Torna obrigatório o hasteamento da Bandeira do Município e a ativação do Hino de Colatina e da outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina,

do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo lº - fica obrigatório nas Escolas Públicas Municipais, durante o ano let<u>i</u>
vo o hasteamento da Bandeira do Município e a entoação do Hino de
Colatina - uma vez por semana.

Parágrafo Único - Fica obrigatório o ensino do desenho da Bendeira, a letra e a música do Hino de Colatina na reda Escolar Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas es disposições em contrário.

Asgistre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 28 de novembro de 1 984.

Prefeito Municipal

Aegistrada na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 28 de novembro de 1 984.

⟨Chefe do Departemento de Expediente de Secretaria

do Gabinete do Prefeito.